



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0117.2/2019

“Revoga o inciso XXV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que ‘Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências’, para o fim de abolir a exigência discriminatória prescrita.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0117.2/2019, que pretende revogar o inciso XXV do art. 2º da Lei Complementar nº 587, de 2013, que “Dispõe sobre o ingresso nas carreiras das instituições militares de Santa Catarina e estabelece outras providências”, para o fim de abolir a exigência discriminatória no sentido de que seja requisito para ingresso nas carreiras militares “não possuir tatuagem ou pintura em extensas áreas do corpo ou em partes expostas ao público quando do uso de uniformes militares de qualquer modalidade”.

Foi admitida a tramitação da matéria pela Comissão de Constituição e Justiça (fls. 05/10) e, neste Colegiado, solicitei diligências à Secretaria de Estado da Segurança Pública e à Associação de Oficiais Militares de Santa Catarina para subsidiar-me de informações (fls. 13 e 14).

Cumpridas parcialmente as diligências, retornam-me os autos para manifestação.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos estabelecidos nos arts. 80, II, e 209, III, ambos do Rialesc, cabe a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público manifestar-se acerca do mérito e do interesse público dos projetos de lei submetidos à Assembleia Legislativa que lhe são correlatos.



Acredito que a matéria em avaliação, ao buscar revogar dispositivo discriminatório da Lei que disciplina o ingresso nas carreiras militares do Estado, vem ao encontro do que já está sendo cumprido pela Gerência de Ingresso e Atos de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração, conforme atestado na Informação nº 360, de 20 de agosto de 2019 (fl. 35 dos autos), em face da ADI TJSC 9187029-46.2013.8.24.0000.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, voto manifestando-me favoravelmente ao interesse público e, portanto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0117.2/2019.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator